



DECRETO Nº 002/2021, de 06 de JANEIRO de 2021.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU – MA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (Art. 55, VI), Art. 18 ao 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao enquadramento do Limite de Gastos.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, titulares de cargo público de provimento efetivos, e que para esse fim, faz-se necessária a identificação do(a) servidor(a), perfil funcional, lotação, enquadramento funcional, bem como de outras informações consideradas imprescindíveis à Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela gestão de Recursos Humanos do Município.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Art. 2º - O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, deste decreto, possui caráter obrigatório.

Art. 3º - O Período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente de 07 a 13 de Janeiro de 2021, nos dias e horários conforme anexo.

Art. 4º - Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAU, situada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro.

Art. 5º - Os servidores devem comparecer conforme datas estabelecidas no anexo que segue, que será disponibilizado nas redes sociais da Prefeitura, fixado nos murais da Sede da Prefeitura e das Secretarias e em outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 6º - O servidor publico municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá a suspensão do pagamento de seus vencimentos.

Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú – MA – CEP – 65.660-000



§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o Recadastramento, no prazo previsto no Art. 3º, deste Decreto, deverá apresentar a respectiva justificativa e documentação probatória à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do termino do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º - O servidor publico municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º - Para cumprimento dos dispositivos deste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Administração, adotar os procedimentos e medidas legais e administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 9º - O atendimento na prefeitura nos dias 07 e 08 é exclusivamente para os servidores que necessitam fazer o recadastramento.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA

Prefeita Municipal



ANEXO

SECRETARIA	PERIODO
Secretaria Municipal de Saúde e Sec. De Administração	Dia: 07 a 08 de Janeiro de 2021
Secretaria Municipal de Educação	Dias: 11 e 12 de Janeiro de 2021
Demais secretarias	Dia: 13 de Janeiro de 2021

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraídos matrimônio);
- Registro de nascimento e cartão de vacina (filhos entre 0 a 6 anos);
- Registro de Nascimento (filhos entre 07 e 14 anos);
- Carteira de Habilitação (se motorista);
- Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- Comprovante de endereço;
- Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- Certificado de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
- Portaria de Nomeação ou Termo de Posse, com suas publicações;
- Portaria de lotação, com a publicação;
- Qualquer outra portaria;
- Cópia dos 03 ultimo Contracheque.
- Cópia cartão Bancário;
- Extrato das Contribuições Previdenciárias - CNIS(obtidas através do site do meu INSS – no endereço - meu.inss.gov.br/central/#/extrato-previdenciario)

1. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração municipal direta ou indireta deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.



2. Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.
3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá apresentar à Secretaria de Administração, a respectiva justificativa e documentação probatória.
4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos) no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
5. O recadastramento será realizado pessoalmente.

Barão de Grajaú - MA, 06 de Janeiro de 2021.


CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal